



CPA

Comunicado

2012 / 16

**CARTA
AO
Provedor de Justiça**

CONTRA A DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA

(Mais outro passo é dado numa luta que deve unir os autocaravanistas)

A discriminação negativa do autocaravanismo é uma realidade que o estado, através da administração, insere em documentos legislativos, o que em nada contribui para os objetivos que as leis preconizam, mas antes, violam os preceitos constitucionais, impedindo que os cidadãos autocaravanistas sejam iguais aos restantes cidadãos perante a lei e que tenham a mesma dignidade social.

O CPA remeteu ao Provedor de Justiça, com conhecimento à Presidente da Assembleia da República, a todos os Grupos Parlamentares e ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a carta que transcrevemos:

Ω Ω Ω Ω Ω Ω Ω Ω Ω Ω

**Exmo. Senhor
Provedor de Justiça**

O Clube Português de Autocaravanas, associação sem fins lucrativos, vocacionado essencialmente para o autocaravanismo e com cerca de 1300 associados autocaravanistas, entre os previsíveis 7000 existentes em Portugal, consciente de que também cabe ao Provedor de Justiça defender os direitos, liberdades e garantias e interesses legítimos do cidadão, assegurando a legalidade e a justiça da atuação dos poderes públicos, vem, na defesa de cada um dos cidadãos autocaravanistas, expor o seguinte:

1. Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira em vigor contêm uma cláusula que proíbe o veículo autocaravana de estacionar na orla costeira entre as 0 e as 8 horas, proibição que abrange, exclusivamente, as autocaravanas.
2. A “Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local” da Assembleia da República recebeu no dia 7 de Dezembro de 2010, em audiência, a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP) que se fez acompanhar do Clube Português de Autocaravanas (CPA). Foi analisada a Resolução do Conselho de Ministro N.º 86/2003, de 25 de Junho “Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sintra – Sado” no que se refere à proibição de estacionamento, exclusivamente de autocaravanas, entre as 0 e as 8 horas, disposição que consta de outros Planos de Ordenamento. Às questões colocadas pelos deputados presentes na reunião os representantes da FCMP e do CPA deram os esclarecimentos que consideraram

Rua Luís Sttau Monteiro, Lote C3 – Loja C3A
1950 – 373 LISBOA

Portal: <http://cpa-autocaravanas.com>

Email: geral@cpa-autocaravanas.com

pertinentes e sempre na perspectiva da não discriminação do veículo autocaravana comparativamente com outros veículos de igual gabarito.

3. Na sequência da reunião referida em 2 os deputados Paula Santos e João Ramos, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, fizeram a seguinte “Pergunta ao Governo” que teve como destinatária a Ministra do Ambiente e do ordenamento do Território:

“Numa audiência na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal transmitiu algumas preocupações relacionadas com a actividade do autocaravanismo. A questão que coloca prende-se com o facto de não ser permitido estacionar autocaravanas entre as 0h e as 8h nas áreas abrangidas pelos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, medida que consideram discriminatória, dado que é permitido o estacionamento de outros veículos de porte semelhante, respeitando as normas de estacionamento do Código da Estrada. No entendimento da Federação, estacionar não é acampar. Por acampamento entendem que é a ocupação da via pública por um espaço superior ao perímetro da autocaravana.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, solicitamos ao Governo, que por intermédio do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. *Qual o fundamento que justifica a adopção da proibição de estacionar autocaravanas das 0h às 8h nas áreas integradas nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira?*
 2. *Está previsto a criação de parques ou locais específicos para o estacionamento das autocaravanas nestas áreas?”*
4. Passados que foram quase dois anos e sem que tivéssemos conhecimento de uma eventual resposta por parte dos órgãos governamentais e mantendo-se a situação de discriminação negativa referente aos veículos autocaravanas dirigimo-nos em 22 de Junho de 2012 ao Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português para que, se assim o entendesse, rerepresentasse ao atual Governo a pergunta então colocada e com vista à alteração da legislação em vigor sobre a matéria.
5. De novo e na sequência da nossa solicitação referida em 4, os deputados Paula Santos e Paulo Sá, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, fizeram a seguinte “Pergunta ao Governo” que teve como destinatário o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

“A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal tem manifestado muitas preocupações relacionadas com a actividade do autocaravanismo. A questão que coloca prende-se com o facto de não ser permitido estacionar autocaravanas entre as 0h e as 8h nas áreas abrangidas pelos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, medida que consideram discriminatória, dado que é permitido o estacionamento de outros veículos de porte semelhante, respeitando as normas de estacionamento do Código da Estrada. No entendimento da Federação, estacionar não é acampar. Por acampamento entendem que é a ocupação da via pública por um espaço superior ao perímetro da autocaravana.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, solicitamos ao Governo, que por intermédio do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1. Qual o fundamento que justifica a adopção da proibição de estacionar autocaravanas das 0h às 8h nas áreas integradas nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira?*
 - 2. Está previsto a criação de parques ou locais específicos para o estacionamento das autocaravanas nestas áreas?"*
- 6.** Já em 19 de Maio de 2009 o Professor Dr. Luís Nandim de Carvalho, sobre o mesmo assunto, apresentou uma queixa na Provedoria de Justiça que deu origem ao processo nº R-2312/09 (A1) de que resultaram pedidos de explicação ao gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do território e das Cidades, conforme ofício da Provedoria de Justiça de 8 de Junho de 2009, não sendo do conhecimento do Clube Português de Autocaravanas o teor de qualquer resposta.
- 7.** Por ser do conhecimento público permitimo-nos transcrever a queixa referida em 6 e que, nos aspetos exclusivamente jurídicos, nos não permitimos fazer quaisquer comentários, dada a relevância profissional do queixoso:

“Não se diga que as questões dos autocaravanistas só interessam a um punhado de pessoas excêntricas. Para quem legisla, para quem governa, para quem administra, para quem julga, eles são titulares do mesmo direito de cidadania que qualquer outro segmento da população

A satisfação das suas necessidades, dos seus interesses particulares ou difusos, a disciplina dos seus direitos, o estatuto dos seus deveres é de interesse e ordem pública, e portanto um assunto de Estado, como o é a solução legislativa, governativa e administrativa ou judicial, de qualquer interesse colectivo legítimo.

Hoje, em Portugal já há consenso que o Autocaravanismo integra o sector turístico do touring, que movimenta anualmente entre nacionais e estrangeiros cerca de 100.000 pessoas, e que estas concorrem activamente de forma positiva para a economia nacional corrigindo positivamente a sazonalidade e as assimetrias da procura regional e ainda fomentam o desenvolvimento do comércio de proximidade. Todo o ano, e ao longo de todo o País. E com impacte sócio económico relevante

Alguns autocaravanistas procuram naturalmente, o litoral. E aqui chocam-se com ditames dos POOC, porque estes, aprovados por resoluções do Conselho de Ministros determinam com frequência que é proibida nos parques de praia o estacionamento nocturno de autocaravanas (entre as 24h e as 8h) nos locais abrangidos pelos POOC, os tais planos de ordenamento das orlas costeiras.

Tomemos o exemplo (igual a qualquer outro similar) do REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) SINTRA-SADO, aprovado pela

Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2003, publicada em 25 de Junho mas aprovada em 3 de Junho.

Desde logo um pergunta qual o território abrangido?

È que segundo o preâmbulo:

O troço de costa compreendido entre Sintra e a foz do rio Sado, numa extensão total de 120 km, apresenta uma diversidade paisagística e ambiental notável, alternando zonas de falésias rochosas com extensos areais, arribas fósseis com lagoas costeiras, zonas densamente humanizadas com paisagens que mantêm intactas as suas características naturais.

Por outro lado, continua o preâmbulo:

Por outro lado, para a diversidade deste troço da costa contribuem, para além do Parque Natural de Sintra-Cascais, do Parque Natural da Arrábida e da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa e Costa da Caparica, outras áreas sujeitas a um especial estatuto...

Ora de acordo agora já com o articulado da Resolução citada, o art. 1º determina que:

.....

2-O POOC aplica-se à área identificada na respectiva planta de síntese, abrangendo parte dos concelhos de Sintra, Cascais, Almada, Sesimbra e Setúbal.

3 — Excluem-se da área de intervenção do POOC as áreas sob jurisdição portuária, nos termos da lei.

Assim este intrincado emaranhado jurídico torna de difícil leitura alguns dos comandos normativos do diploma governativo como por exemplo, a própria definição de área de estacionamento como segue:

Art. 4º Definições...

m) Área de estacionamento — área definida para estacionamento e servida por acesso viário, com as características exigidas em função da classificação da praia e das características do meio onde se insere;

De seguida é importante anotar algumas das actividades proibidas em geral e nestas não se conta o Autocaravanismo itinerante, ou touring, em que o veículo autocaravana, apenas estaciona em parques de estacionamento públicos, à semelhança das demais viaturas ligeiras, não incorrendo na prática nem de campismo nem de caravanismo.

De facto, como veículo, se não ultrapassar os limites do seu lugar de estacionamento, nem o perímetro da viatura, não incorre naquelas actividades.

Assim o autocaravanismo não está proibido nos termos do artº 9º C) do POOC em causa....

De facto, o art. 9º, enumera as actividades interditas na área de intervenção do POOC em apreço, mas só se encontra interdita a prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados para esse efeito. Ou seja, o autocaravanismo itinerante não é o mesmo que autocaravanismo estático, que esse sim poderá ser assumido como campismo quer

porque a permanência no mesmo local seja superior a 24 ou 72h (nos termos da maioria da legislação e doutrina europeia), quer porque, mesmo se duração inferior, se excede o perímetro da viatura no local de estacionamento

Porém, no capítulo Praias, a situação é diferente e à semelhança de outros POOC pode ler-se:

Artigo 51º

Actividades interditas

Para além do disposto no artigo 9.o, no nº 1 do artigo 20º e no nº 5 do artigo 25º, nas praias são ainda interditas as seguintes actividades:

.....

b) Permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 0 e as 8 horas;

.....

g) Estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para esse fim;

Ora quanto aos veículos ligeiros, a disposição é diferente, ou seja não existe o limite do estacionamento nocturno (pernoita) possível entre as 24h ou 0h e as 8h, sem que se atinja os objectivos e a fundamentação dessa discriminação:

Porque pode o veículo não autocaravana, (ou similar) ficar estacionado entre as 0h e as 8h, por exemplo um furgão, uma qualquer outra viatura não qualificada como autocaravana, até com pessoas a dormir no seu interior, sem sanitários, sem condições higieno-sanitárias, mas numa autocaravana em que essas condições existem, tal não é permitido?

Sendo ainda mais claro:

Interpretando correctamente este normativo, conclui-se que as autocaravanas ou similares podem estacionar nos parques e zonas de estacionamento (desde que estejam dentro dos limites dos parques e das zonas expressamente demarcadas para esse fim conforme dispõe a alínea h)) apenas fora do horário previsto na alínea b), estando apenas proibidas de estacionar nesses mesmos locais entre as 0 e as 8 horas.

Trata-se pois de uma discriminação desproporcionada, injusta e infundamentada, pois nada se refere quanto aos veículos ligeiros, uma vez que para estes não consta qualquer norma que limita o estacionamento nocturno entre as 0 e as 8 horas, ou mesmo nas restantes horas não mencionadas do dia.

Quer isto dizer que importa verificar se há legalidade nessa discriminação dentro da própria economia do diploma. Ora, nos termos do art. 25 nº 4º da Resolução do CM, é que se fixam os objectivos de defesa das praias, logo as interdições tem que ser consentâneas e apropriadas para se atingir aqueles objectivos... senão são impróprias, ilegítimas e ipso facto ilegais: Vejamos então:

Art. 25º

.....

4 — Os condicionamentos a que estão sujeitas as praias marítimas têm por objectivos:

- a) A protecção da integridade biofísica do espaço;
- b) A garantia da liberdade de utilização destes espaços, em igualdade de condições para todos os utentes;
- c) A compatibilização de usos;
- d) A garantia de segurança e conforto de utilização das praias pelos utentes.

Não se vislumbra em que aliena do art. 25 n.º 4.º a proibição do estacionamento de autocaravanas e similares entre as 0h e as 8h concorre para o preenchimento dos objectivos legais.

Mais ainda, se é permitido o estacionamento diurno (horário mais concorrido nas praias) até mesmo depois do por do sol, até às 24h, das autocaravanas, isto é, fora do horário estabelecido, então questiona-se abertamente:

- porque é que foi determinado que a interdição abrange apenas as 0 e as 8 horas! Ou os objectivos do n.º 4 do art. 25.º só são passíveis de serem cumpridos fora do horário previsto!!!

Pelo contrario entendemos que a conjugação das alienas b) e g) do art. 51.º viola frontalmente o objectivo do art. 25.º n.º 4.º b) pois estabelece uma discriminação e cria condições de desigualdade entre os utentes autocaravanistas e os utentes automobilistas. Logo, o art. 25.º n.º 4.º b) é ilegal por violação do art. 25.º n.º 4.º b). E face à Constituição da República é mesmo inconstitucional por violação do principio da não discriminação, por violação do principio da igualdade do art. 13.º e art. 266.º n.º 2 da CRP.

Na realidade, a situação de disciplina, se necessária do estacionamento de autocaravanas, apenas necessita de definição da lotação dos lugares que lhes sejam reservados, uma limitação temporal do estacionamento de modo a assegurar a rotatividade do uso do estacionamento por outros utentes e ainda, eventualmente uma maior fiscalização do comportamento dos autocaravanistas que prevariquem, relativamente a outros ditames preventivos da defesa da orla costeira.

Ou seja não podem estar em causa autocaravanas que são veículos, mas sim comportamentos imputáveis a pessoas concretas. Repete-se: Ou seja, o que está em causa são os comportamentos imputáveis a pessoas concretas, e não o horário de estacionamento das autocaravanas, pois também não se vislumbra que a proibição do estacionamento das autocaravanas apenas no horário em questão possa contribuir para o preenchimento dos objectivos legais acima transcritos.

Nestes termos suscitam-se as seguintes reflexões:

1º) A restrição aos direitos fundamentais de circulação e estacionamento, bem como de usufruto da própria propriedade poderá ser e estabelecida em resolução do Conselho de Ministros, sem prévia existência de uma lei habilitante dimanada da Assembleia da Republica? A resposta tem de ser negativa num Estado de Direito.

2º) As restrições dos direitos dos autocaravanistas de forma discriminatória face aos demais automobilistas, não violará o principio do art.18º da Constituição, porque não se limitam ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos? A resposta só pode ser sim, há violação da Constituição

3º) Serão pois ilegais e inconstitucionais tais restrições previstas no art. 51º nº 4 b) da Resolução do conselho de Ministros nº 86/2003, em apreço.

4º) E sendo ilegais, nos termos do artº3º nº3º da Constituição, a Resolução do Conselho de Ministros, (e todas as demais suas congéneres) nesta parte, carece de força jurídica para ser aplicada,

5º) Assim sendo, a declaração dessa inconstitucionalidade não deverá ser solicitada em petição as autoridades competentes, incluindo à Assembleia da República, ao Governo e ao Provedor de Justiça, senão também ao Procurador-geral da Republica? Claro que sim, indubitavelmente.

6) Por outro lado, a situação descrita é inconstitucional por mais de um motivo:

a) Por violar um dos princípios fundamentais consagrados na nossa Constituição da República e que se encontra previsto no art. 13º, conjugado com o nº 2 do art. 266º, e artº 18º todos da CRP.

b) Na realidade, o art. 13º CRP contempla que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.”, e “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de (...)”

c) Também, como resulta do nº 2 do art. 266º da CRP “Os órgãos e agentes da administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé.”

d) As restrições aos autocaravanistas pressupõem, igualmente, a violação do art. 18º da CRP, na medida em que a lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previsto na Constituição, devendo as restrições limitarem-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Conclusão:

O nosso parecer vai no sentido, salvo melhor opinião, que de facto as disposições postas em crise são irremediavelmente ilegais e inconstitucionais, não vinculam pois os seus destinatários sejam autoridades municipais, cidadãos ou entidades policiais, sendo todavia conveniente, senão mesmo indispensável, e urgente o desenvolvimento de todas as medidas necessárias à impugnação e reparação jurídico institucional desta situação ofensiva dos direitos dos cidadãos discriminados.

Como ficou demonstrado, em face do exposto, entende-se, salvo melhor opinião, que a al. b) do art. 51º é ilegal e inconstitucional por força da violação, respectivamente, do nº 4 do art. 25º do POOC Sintra-Sado e dos arts. 3º, 13º, e 18º da CRP, sendo indispensável o desenvolvimento das diligências necessárias que tal é expressamente admitido nos termos da própria lei artº7º do Decreto-lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que se transcreve pedagogicamente:

Artigo 7º.

Garantias dos particulares

1 — No âmbito dos instrumentos de gestão territorial são reconhecidas aos interessados as garantias gerais dos administrados previstas no Código do Procedimento Administrativo e no regime de participação procedimental, nomeadamente:

- a) O direito de acção popular;
- b) O direito de apresentação de queixa ao Provedor de Justiça;
- c) O direito de apresentação de queixa ao Ministério Público.

2 — No âmbito dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território é ainda reconhecido aos particulares o direito de promover a sua impugnação directa.

Luís Nandin de Carvalho,

Doutor pela Universidade de Montpellier I (França)
Lisboa, 25 de Abril de 2009”

8. Também o Gabinete Jurídico da FCMP, em 23 de Março de 2012 emitiu um parecer que vem corroborar juridicamente muitas das afirmações que vimos fazendo e que é o seguinte:

“1. Não existe, em Portugal, legislação específica sobre a paragem e estacionamento de autocaravanas. Quanto a esta matéria as autocaravanas estão sujeitas às mesmas regras aplicáveis aos demais veículos, consagradas no Código da Estrada, quer quanto aos locais de estacionamento, quer quanto à eventual obrigação de pagamento de taxa de estacionamento, quer quanto ao tempo máximo de estacionamento ininterrupto.

2. Também não existe em Portugal norma legal que proíba a pernoita no interior de veículos estacionados, isto é, desde que os veículos se encontrem estacionados em lugar público em conformidade com a lei, as pessoas - proprietárias dos veículos ou por estas autorizadas - podem pernoitar no seu interior - acordadas ou a dormir - sem que as autoridades públicas as possam impedir ou importunar por esse facto.

3. Em alguns municípios existem parques de estacionamento destinados exclusivamente a autocaravanas. O que, em meu entender, não violam quaisquer normas legais, desde que os condutores de autocaravanas não fiquem confinados a esses espaços para estacionamento.

4. As áreas de serviço destinadas exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas, previstas no artigo 29º da Portaria nº 1320/2008, de 17 de Novembro, têm um período de permanência ininterrupta limitado ao máximo de 72 horas.

5. Há municípios que, para além de possuírem espaços destinados exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas, proíbem o estacionamento e pernoita de autocaravanas noutros locais em que o estacionamento e pernoita é permitido aos demais veículos, ao que julgo saber através de posturas municipais, nuns casos, e através de mera sinalização, noutros casos. Em minha opinião estas posturas e esta sinalização proibitiva do estacionamento e pernoita de autocaravanas é ilegal, na medida em que contraria normas legais de nível superior - o Código da Estrada - e opera uma discriminação infundada.”

9. Mas em Maio de 2010, mais de uma dezena de entidades relacionadas com o autocaravanismo, expressavam o seu sentir sobre a discriminação negativa de que o

Rua Luís Sttau Monteiro, Lote C3 – Loja C3A
1950 – 373 LISBOA

Portal: <http://cpa-autocaravanas.com>

Email: geral@cpa-autocaravanas.com

autocaravanismo é vítima, através de uma Declaração de Princípios em que, inclusive, preconizavam penalizações para os infratores. A Declaração de Princípios é a seguinte:

- “1. Considerar, com todas as consequências daí inerentes, que ACAMPAR é a imobilização da autocaravana, ocupando um espaço superior ao seu perímetro, em consequência da abertura de janelas para o exterior, uso de toldos, mesas, cadeiras e similares, para a prática de campismo.*
 - 2. Considerar que o acto de acampar, conforme é acima definido, só é permitido (e assim deve continuar) em locais consignados na Lei e, consequentemente, salvo excepções, também consignadas na Lei, é proibido na via pública, independentemente da hora a que ocorra, devendo, na salvaguarda do interesse público, ser penalizado.*
 - 3. Considerar, com todas as consequências daí inerentes, que ESTACIONAR/PERNOITAR é a imobilização da autocaravana na via pública, respeitando as normas de estacionamento em vigor, designadamente o Código da Estrada, independentemente da permanência ou não de pessoas no seu interior.*
 - 4. Considerar que o acto de estacionar/pernoitar, conforme é acima definido, deve poder continuar a ser efectuado em qualquer local, não proibido por Lei (nomeadamente no Código da Estrada) não podendo as autocaravanas, pelo simples facto de o serem, nomeadamente através de sinalética que não conste de diplomas legais (e que será discriminatória se vier a existir), ser impedidas de o fazer.*
 - 5. Considerar que é lesivo da igualdade de tratamento a que todos temos direito a existência de diplomas que legissem de forma discriminatória, impedindo especificamente o veículo autocaravana de estacionar onde outros veículos de igual ou semelhante gabarito o podem fazer.*
 - 6. Considerar que o turismo itinerante em autocaravana é um factor de desenvolvimento económico para as populações que justifica em si mesmo uma discriminação positiva do autocaravanismo.*
 - 7. Considerar que os Parques de Campismo Municipais devem permitir a utilização das Estações de Serviço para Autocaravanas neles existentes, no âmbito de uma política de protecção do ambiente e, consequentemente, a preços compatíveis com o serviço prestado (abastecimento de água potável e despejo de águas negras e cinzentas).*
 - 8. Considerar que a implementação de Áreas de Serviço para Autocaravanas, em pelo menos uma por Concelho, preferencialmente de iniciativa autárquica, contribui, não só para o desenvolvimento económico das populações, como para a protecção ambiental e o melhor ordenamento do trânsito automóvel.”*
- 10.** A importância da Declaração de Princípios referida em 9 também assenta nos quatro milhões e seiscentas mil pessoas, em 37 Países, com 62 entidades filiadas, que são o peso da representação da Federação Internacional de Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo, cujo Conselho Diretivo subscreveu, em Agosto de 2011, em Praga, a “Declaração de Princípios da Plataforma de Unidade”, que lhes foi presente pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal e pelo Clube Português de Autocaravanas.

A “Declaração de Princípios” que foi adaptada à realidade internacional, sem que, pelo facto, se tivesse verificado alteração dos conceitos, e traduzida para inglês (Declaration

of Principles), francês (Déclaration de Principes) e alemão (Grundsatzzerklärung), línguas oficiais da F.I.C.C. já foi oficialmente divulgada.

11. Vem agora o Governo, através do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicar o Decreto-Lei 159/2012 de 24 de Julho para regular a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira, adiante designados por POOC, e estabelecer o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização.

Mantem, infelizmente, este Decreto-Lei, no artigo 10º, número 9, alínea b) a “*Interdição da permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, em período noturno a definir;*” que é, como vimos demonstrando, discriminatório.

Face ao exposto vimos solicitar a V.Ex.^a, Senhor Provedor de Justiça, que use a influência do respetivo cargo para defender os direitos, liberdades e garantias e interesses legítimos dos cidadãos autocaravanistas, assegurando a legalidade e a justiça da atuação dos poderes públicos, para que seja irradiada a discriminação negativa do autocaravanismo, constante dos documentos legislativos, o que em nada contribui para os objetivos que as leis preconizam, mas antes, violam os preceitos constitucionais, impedindo que os cidadãos autocaravanistas sejam iguais aos restantes cidadãos perante a lei e que tenham a mesma dignidade social.

Com os nossos melhores cumprimentos, aceite, Senhor Provedor de Justiça

Saudações Autocaravanistas

Ω Ω Ω Ω Ω Ω Ω Ω Ω Ω

CPA, 28 de Julho de 2012

Pel' A Direção


(Rui Narciso)
Presidente da Direção